



SECRETARIA DA HABITAÇÃO

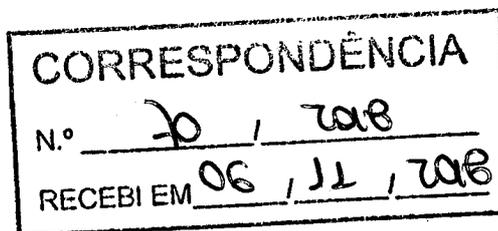
São Paulo, 09 de Outubro de 2018.

Ofício CG/AP nº 154/2018.

“Expediente SH nº 1366002/2018”

(Ref. Ofício nº 97/2018/DSP – Câmara Municipal de Itaquaquecetuba – Encaminha Requerimento nº 49/2018, de autoria da nobre vereadora Adriana Aparecida Félix).

Senhor Presidente,



Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em atendimento aos termos do Ofício acima referenciado, encaminhar cópia de despacho da Coordenadoria do Programa Cidade Legal, em resposta ao referido pleito, datado de 05 de setembro último.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


PAULO CÉSAR MATHEUS DA SILVA
Secretário de Estado da Habitação

A Vossa Excelência o Senhor
ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Rua Ver. José Barbosa de Araújo, nº 267 – Vila Virginia.
08.573-040 – Itaquaquecetuba – SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Processo **SPDOC 1366002/2018,**
Interessado: Câmara Municipal de Itaquaquecetuba - Vereadora Adriana Aparecida Felix
Assunto: Requerimento nº 49/2018/DSP
Ref. : Núcleo Vila Japão II

Informação **CL nº 0640/2018 - CMRG**

Senhor Chefe de Gabinete,

Em face ao quanto indagado no Ofício nº 98/2018/DSP, da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, referente ao Requerimento 49/2018 de autoria da Vereadora Adriana Aparecida Felix, cumpre-nos informar, preliminarmente, que temos cadastrados no Convênio do Município com o Programa Cidade Legal, 184 núcleos, entre eles estão o Núcleo Vila Japão e Núcleo Vila Japão II.

A princípio, cabe esclarecer, que o Programa Cidade Legal visa fornecer orientação, suporte e apoio técnico aos municípios interessados nos procedimentos de regularização fundiária de núcleos habitacionais, racionalizando e agilizando os trabalhos na condução dos atendimentos técnicos, legais e administrativos. Seu objetivo central é a recuperação e qualificação dos passivos urbano-ambiental-registral, garantindo o acesso à propriedade aos moradores beneficiados.

O Programa atua em duas frentes, apoio e orientação. Estas envolvem toda a assessoria necessária na implementação da regularização, contempla capacitação dos agentes municipais para orientação e condução de processos de regularização fundiária, elaboração de projetos urbanísticos, plantas de sobreposição, de demarcação urbanística, memoriais descritivos, realização de estudos ambientais voltados à regularização fundiária, elaboração de vistorias e buscas documentais, cadastros socioeconômicos, levantamentos topográficos, além de assessoria junto aos cartórios de registro de imóveis, objetivando a emissão de Declaração de Conformidade Urbanística e Ambiental (DCUA), registro abertura da matrícula dos lotes e titulação dos moradores.

Em ambos os casos, o auxílio técnico fornecido pelo Programa Cidade Legal depende de formalização de convênio de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado da Habitação e o Município.

Os benefícios que o Programa Cidade Legal busca alcançar, com a Regularização Fundiária Urbana, no tocante a população são:

- Possibilitar o resgate da cidadania;
- Possibilitar o direito à moradia e a sua segurança jurídica;
- Acesso ao mercado formal e utilização do imóvel com garantia para a obtenção de créditos e financiamentos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

- Integração do proprietário no Sistema Econômico;

- Inserção dos núcleos até então irregulares no tecido urbano e a sua inclusão no mercado formal.

Não obstante os esclarecimentos preliminares e em atendimento ao questionado pela Nobre Vereadora, informamos que:

1 – Não existe divisão de núcleos por “fases”, no âmbito do Programa Cidade Legal, o que existe é uma classificação por ordem de prioridade, que inclui entre outros critérios, a conclusão dos processos de regularização já iniciados (que é o caso do Vila Japão II), objetivando otimizar os recursos dispendidos pelo Estado. O Processo de Regularização, por questões administrativas, pode ensejar uma classificação em fases, que teria a finalidade de se determinar, por exemplo, o momento processual ou a necessidade de indicação de produtos. Se considerarmos o caso específico do Vila Japão II, podemos dizer que está em uma fase avançada de regularização.

2- O Município é quem indica a inclusão de novos Núcleos no âmbito do Convênio com o Programa Cidade Legal.

3- Não procede a informação de que o núcleo Vila Japão II, tenha sido excluído do Programa Cidade Legal.

Reafirmamos que a parceria e acompanhamento, pelo Município, dos trabalhos executados por intermédio do Convênio com o Cidade Legal é de extrema importância para o sucesso da regularização.

Sendo os termos do presente, renova-se protestos de respeito e consideração.

São Paulo, 26 de setembro de 2018.

José Augusto de Carvalho Mello
Secretário Executivo
Programa Cidade Legal